



CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI - LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LUÍS ALBERTO FREIRE PEDROSA

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: FATORES E PREVENÇÃO

Campina Grande - PB
2023

LUÍS ALBERTO FREIRE PEDROSA

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: FATORES E PREVENÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano
Gomes

Campina Grande - PB

2023

P372r Pedrosa, Luís Alberto Freire.
Reincidência criminal: fatores e prevenção / Luís Alberto Freire Pedrosa. –
Campina Grande, 2023.
24 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de Educação
Superior Cesrei Ltda., 2023.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
Referências.

1. Sistema Penitenciário Brasileiro. 2. Reincidência Criminal. 3. Ressocialização –
Educação e Trabalho. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.81(81)(043)

LUÍS ALBERTO FREIRE PEDROSA

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: FATORES E PREVENÇÃO

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes - CESREI
Orientador

Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira - CESREI
1º Examinador

Prof. Esp. Wendley Steffan dos Santos - CESREI
2º Examinador

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O SURGIMENTO DA PRISÃO.....	9
3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL.....	11
4 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PARA PREVENIR A REINCIDÊNCIA CRIMINAL	16
5 TRABALHO, RESSOCIALIZAÇÃO, DESAFIOS E PRECONCEITOS.....	18
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: FATORES E PREVENÇÃO

PEDROSA, Luís Alberto Freire¹
GOMES, Valdecir Feliciano²

RESUMO

A reincidência criminal evidencia a necessidade de abordagens eficazes de reabilitação e ressocialização dos indivíduos condenados. O foco desse estudo recai sob programas e apoio adequados durante e após o cumprimento da pena que pode ajudar na reconstrução das vidas dos ex-condenados, reduzindo suas chances de voltar a cometer crimes. A pesquisa delinea seus objetivos, destacando a reincidência criminal como o fenômeno principal, destacando seus fatores e prevenção e levantando questões sobre a eficácia do sistema de justiça penal. Estudar as políticas, e programas existentes pode levar a melhorias e otimizações, visando uma maior eficácia na prevenção da reincidência e na promoção da reintegração social. Contudo, a reincidência criminal gera custos significativos para o sistema de justiça criminal, incluindo os gastos com investigações, processos judiciais, prisões e outras medidas punitivas. Reduzir a reincidência pode resultar em economia de recursos públicos que podem ser direcionados para iniciativas mais construtivas, como programas de prevenção e reabilitação. Diante disso, é essencial estudar a reincidência criminal, com o objetivo de identificar suas causas e desenvolver abordagens mais eficazes para preveni-la. Essa pesquisa bibliográfica é fundamental para promover a segurança, a justiça social e a reintegração bem-sucedida dos indivíduos condenados na sociedade. Ao reduzir a reincidência, proporciona-se um ambiente mais seguro e oferece a oportunidade para que os indivíduos se recuperem e reconstruam suas vidas sem o temor de novos danos que está ligada a taxa geral de criminalidade.

Palavras-chave: Reincidência. Educação. Trabalho.

¹Graduando do 10º período do Curso Bacharelado em Direito do Centro de Educação Superior Cesrei. betofreire8@gmail.com

² Professor orientador

ABSTRACT

Criminal recidivism highlights the need for effective rehabilitation and resocialization approaches for convicted individuals. Providing adequate programs and support during and after serving their sentence can help rebuild the lives of ex-convicts, reducing their chances of committing crimes again. Criminal recidivism also raises questions about the effectiveness of the criminal justice system. Evaluating existing policies, practices and programs can lead to improvements and optimizations, aiming for greater effectiveness in preventing recidivism and promoting social reintegration. However, criminal recidivism generates significant costs for the criminal justice system, including costs for investigations, prosecutions, arrests and other punitive measures. Reducing recidivism can result in savings in public resources that can be directed towards more constructive initiatives, such as prevention and rehabilitation programs. Therefore, it is essential to study criminal recidivism, identify its causes and develop more effective approaches to prevent it. This research and action is critical to promoting safety, social justice, and the successful reintegration of convicted individuals into society. By reducing recidivism, it provides a safer environment and offers the opportunity for individuals to recover and rebuild their lives without the fear of further harm that is linked to the overall crime rate.

Keywords: Recidivism. Education. Work.

1 INTRODUÇÃO

A reincidência criminal é um fenômeno complexo que se refere à ocorrência de um novo delito cometido por um indivíduo que já havia sido condenado anteriormente por um crime. Esse padrão de comportamento delituoso levanta importantes questões sobre a eficácia do sistema penal na ressocialização e prevenção da criminalidade. Contudo, a reincidência criminal é uma preocupação significativa para os sistemas de justiça em todo o mundo, uma vez que demonstra uma falha em evitar que pessoas que já tenham sido condenadas voltem a cometer crimes. Ela é frequentemente associada a uma variedade de fatores, incluindo questões sociais, econômicas, psicológicas, estruturais. Diversos estudos tem sido realizados para compreender os motivos por trás da reincidência criminal. Algum dos fatores que podem influenciar esse comportamento incluem a falta de oportunidades de emprego e educação, a influência de grupos criminosos, o abuso de substâncias, a falta de apoio social e familiar, bem como problemas de saúde mental não tratados e a superlotação, conforme afirmou Gomes (2022): “os Estados brasileiros estão com a capacidade superior ao número de vagas que suportam” (p. 71)

Além disso, a eficácia dos programas de reabilitação e reintegração social desempenha um papel social na redução da reincidência criminal. A falta de acesso a esses programas ou a sua baixa qualidade podem comprometer a capacidade dos indivíduos de se reintegrarem de forma positiva, aumentando assim, as chances de voltarem a cometer crime. De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a média de reincidência no primeiro ano é em torno de 21%, progredindo até uma taxa de 38,9% após 5 anos, o que implica necessariamente que as medidas precisam ser tomadas no primeiro ano para que a taxa não atinja patamares de crescimento significativos ao longo do tempo.

A reincidência criminal tem importantes implicações não apenas para a segurança pública, mas também para o próprio indivíduo que reincide. A reincidência pode resultar em penas mais severas e agravar as consequências legais para aqueles que são pegos cometendo novos crimes. Além disso, ela pode perpetuar no ciclo vicioso de envolvimento criminal, prejudicando as chances de reabilitação e reintegração dos indivíduos na sociedade. Dessa forma, combater a reincidência

criminal exige uma abordagem holística, que inclua não apenas a punição mas também a prevenção, a ressocialização e a criação de oportunidades para que os indivíduos possam reconstruir suas vidas de forma positiva. É fundamental que as políticas públicas e os sistemas de justiça criminal considerem esses diversos fatores para desenvolver estratégias eficazes de prevenção da reincidência e para promover uma sociedade mais justa e segura para todos.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo é de compreender os principais fatores que contribuem para a reincidência criminal, identificar os fatores socioeconômicos que influenciam a reincidência criminal e avaliar a qualidade e eficácia dos programas de reabilitação e reintegração social no processo de ressocialização dos indivíduos.

Por fim, esta pesquisa bibliográfica tem abordagem quantitativa, uma vez que os objetivos postos nesse estudo, possui enfoque interpretativo de livros e artigos científicos, essa revisão ajudou a obter a compreensão sólida das teorias, conceitos e pesquisas já realizadas na área.

2 O SURGIMENTO DA PRISÃO

O uso da prisão como pena de privação de liberdade é uma prática relativamente recente na história da humanidade. Até o início do século XIII, a punição dos crimes era baseada nos suplícios, que se constituíam em rituais ou espetáculos públicos. Os suplícios tinham um objetivo central de penalizar o criminoso por meio de castigos físicos. As punições mais comuns eram as amputações, as torturas e a morte. Os suplícios eram realizados em praça pública, com o objetivo de intimidar a população e dissuadir a prática de crimes. Eram um espetáculo de crueldade e violência, que servia para reafirmar o poder do Estado e da ordem social. Os suplícios foram gradualmente substituídos pela prisão como pena de privação de liberdade. Essa mudança foi motivada por diversos fatores, como a crescente humanização do Direito Penal e a necessidade de um controle social mais eficaz.

No final do século XVIII, o novo modelo prisional surgiu como uma alternativa aos castigos exemplares. Seu objetivo era disciplinarizar os corpos, controlá-los e classificá-los.

Para Foucault (1997), a finalidade da prisão era vigiar, punir, controlar e disciplinar. Com esse objetivo, a prisão surgiu como uma forma de punição que se diferenciava dos castigos corporais. A pena com prisão não era apenas uma punição por um crime cometido, mas também uma forma de prevenir que o crime se repetisse. Nessa perspectiva, Foucault argumenta que a prisão só seria eficaz se fosse acompanhada de um aparato de controle que pudesse monitorar o detento em todos os seus aspectos. Esse aparato de controle deveria saber o que o detento faz, o que pensa e como vai se comportar. Para isso, seriam utilizados instrumentos de controle cada vez mais eficazes e com menor custo para o Estado.

As prisões surgiram no Brasil durante o período colonial, com a função de deter e punir os escravos que fugiam ou cometiam crimes. As primeiras prisões eram simples celas, construídas em senzalas ou nas próprias casas dos senhores de escravos. Com a abolição da escravidão, em 1888, as prisões passaram a ser utilizadas para deter também os trabalhadores livres, que eram acusados de crimes como roubo, furto e desacato à autoridade. No entanto, as prisões ainda eram precárias e insalubres, e não ofereciam condições adequadas para a ressocialização dos presos.

Atualmente, as notícias sobre as péssimas condições dos presídios brasileiros e o fracasso da ressocialização dos apenados são tão frequentes que poderíamos escrever centenas de páginas sobre elas. Isso gera um debate sobre o sistema penitenciário e o cumprimento de penas no Brasil, que são considerados imperfeitos, fracassados e que precisam ser modificados. (GOMES, 2022).

A partir da década de 1980, o Brasil passou a adotar um modelo de prisão mais humanizado, baseado na ressocialização dos presos. Esse modelo foi estabelecido pela Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/1984 (Brasil, 1984), que prevê a garantia de direitos básicos aos presos, como o direito à educação, ao trabalho e à saúde.

No entanto, a realidade das prisões brasileiras ainda está longe de ser ideal. O sistema prisional brasileiro é marcado pela superlotação, pela violência e pela falta de recursos. Em 2023, o Brasil tinha uma taxa de encarceramento de 503 presos por 100 mil habitantes, a terceira maior do mundo, resultado de uma política de encarceramento falida exercida pelo Estado ao longo de todo esse tempo.

As prisões são instituições complexas que desempenham um papel importante na sociedade. Elas são usadas para punir os criminosos, proteger a sociedade e ressocializar os presos. No entanto, a realidade das prisões brasileiras ainda está longe de ser ideal. O sistema prisional brasileiro é marcado pela superlotação, pela violência e pela falta de recursos.

Por fim, é necessário que o Brasil invista na reforma do sistema prisional, garantindo condições dignas de encarceramento e promovendo a ressocialização dos presos. Essa reforma é essencial para que as prisões possam cumprir seu papel de forma eficaz e responsável.

3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL

A educação é uma ferramenta poderosa para a ressocialização de apenados. No entanto, a aplicação da educação no sistema prisional é um desafio complexo que envolve muitos fatores.

A educação prisional é uma modalidade de ensino que visa proporcionar aos detentos a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades que os ajudem a se reintegrar à sociedade após o cumprimento de suas penas. Portanto, a educação prisional é uma forma de garantir que os apenados tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua situação de encarceramento. Esta garantia tem previsão legal na Lei 7.210/1984 (Brasil, 1984) em seu artigo 10 e 11 do Capítulo II que fala da assistência do apenado.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso

Art. 11. A assistência será:

IV - educacional;

A educação no sistema prisional pode ser aplicada de várias maneiras. Por exemplo, os detentos podem frequentar aulas em salas de aula dentro das prisões ou participar de programas de educação à distância. Além disso, a educação prisional pode ser aplicada em diferentes níveis, desde a alfabetização básica até a formação

profissionalizante. A educação prisional também pode ser aplicada em diferentes áreas, como saúde, cultura e lazer.

Em primeiro lugar, a educação pode ajudar a reduzir a reincidência criminal. Estudos mostram que os detentos que participam de programas educacionais têm menos probabilidade de cometer novos crimes após a libertação. Além disso, a educação pode ajudar a melhorar a autoestima e a autoconfiança dos detentos, o que pode ajudá-los a se reintegrar à sociedade após a libertação.

De acordo com o livro “Nas Tramas da Prisão” os autores começam ressaltando a complexidade da realidade prisional e a dificuldade de compreender completamente esse universo. Em seguida, ele apresenta a estrutura da unidade prisional de Campina Grande-PB, a Casa de detenção Raimundo Asfora (Serrotão). O ensino no interior do cárcere é realizado na Escola Paulo Freire, que oferece cursos regulares de ensino fundamental e médio, incluindo a Educação de Jovens e adultos (EJA), além do Pró-Enem. No entanto, os autores apontam que, desde a sua inauguração, nenhum apenado se formou em pelo menos o ensino médio regular. Além disso, a turma pró-Enem só alcança uma pequena parcela dos internos, com apenas 3 ou 4 apenados interessados em participar. (SILVA, GOMES, 2020). Mas, segundo o diretor da penitenciária, que publicou em suas redes sociais, esses números de apenados aumentaram e aproximadamente 20 detentos tiveram aprovação no ENEM no período atual.

A educação em prisões é um tema importante, pois pode contribuir para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade. No contexto da Paraíba, as ações desenvolvidas por escolas em contexto prisional têm o acompanhamento pedagógico e monitoramento da Coordenação Estadual de Educação em Prisões, no âmbito da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos (GEEJA).

Em 2020, o ano foi atípico devido à pandemia da Covid-19. Por isso, foi estabelecido o sistema especial de ensino remoto. Houve um calendário a nível estadual com a parceria da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) para viabilizar as aulas nas unidades prisionais, com monitoramento realizado pela GEEJA e SEAP.

As ações de acompanhamento aconteceram por meio de videoconferências com gestores e professores. As atividades de ensino-aprendizagem foram implementadas

por meio do envio de roteiros de estudos elaborados em observância às orientações dos Planos de Estratégias Curriculares, impressos e entregues pelo corpo docente da GEEJA, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos.

Algumas ações de educação em prisões:

Os professores lotados na EJA PPL são incentivados a participarem do Prêmio Mestre da Educação e Escola de Valor.

Os alunos são estimulados a participarem de atividades como o Festival Arte em Cena, do concurso de redação da Defensoria Pública da União (DPU), atividades como Clube da leitura de iniciativa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Janelas para o mundo, entre outros. Para o maior desenvolvimento estudantil, estão em processo de instalação espaços de leitura e bibliotecas nas unidades prisionais (SEAP, 2021, p. 29).

O conjunto de atividades promovidas na educação de jovens e adultos, no âmbito prisional, tem demonstrado progressão nos seus resultados a exemplo do Exame Nacional de Certificação de Competência de Educação de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O crescimento alcançado tem sido superado anualmente, sendo consequência dos esforços conjuntos da GEEJA, da Gerência de Ressocialização da SEAP e parcerias com as universidades, Vara de Execuções Penais e Conselhos, oportunizando processos educacionais que transformam vidas.

De acordo com dados da SEAP, no ano de 2020 foram inscritos 764 candidatos, dos quais houveram 120 aprovados no ENEM PPL. Desses, até o dia primeiro de setembro, 52 haviam sido selecionados para cursos de nível superior em instituições públicas de ensino. Em comparação com o resultado do ano de 2019 obtivemos apenas 56 aprovados, sendo assim um crescimento de 114% em relação ao ano anterior. Uma grande conquista foi a aprovação do estudante de EJA da Penitenciária Raimundo Asfora, em Campina Grande, em 1º lugar geral que obteve 721,42 pontos de média, e podemos destacar a maior nota em redação pelo reeducando da Cadeia Pública de Itaporanga com 840 pontos. .

Os resultados alcançados pelas ações de educação em prisões na Paraíba são promissores. Eles demonstram que a educação pode ser um instrumento importante para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade e para remição de pena. É importante que os esforços conjuntos das instituições envolvidas sejam mantidos e

ampliados, para que mais pessoas possam ter acesso à educação e construir um futuro melhor.

A educação é um direito fundamental de todas as pessoas, inclusive das pessoas privadas de liberdade. No entanto, ao longo da história do sistema prisional brasileiro, a população carcerária sempre teve acesso bastante restrito à educação. A Paraíba vem apresentando avanços importantes na política educacional para pessoas privadas de liberdade. Em 2017, apenas 8,68% das pessoas privadas de liberdade no estado tinham acesso a atividades educacionais. Em abril de 2022, esse percentual subiu para 47,74%. Esse crescimento é resultado de uma série de ações da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB), como a ampliação da oferta de vagas, a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento de projetos de educação profissional.

A SEAP/PB tem como objetivo alcançar a formação escolar, profissional e cidadã de todas as pessoas privadas de liberdade no estado. A educação é essencial para a reinserção social dos reeducandos, pois lhes proporciona novas oportunidades e perspectivas de vida. A educação é a mãe de todas as políticas públicas. Ela é capaz de promover o crescimento individual, inspirar o pensamento crítico e despertar ideias para o alcance de objetivos profissionais.

É de interesse de toda a sociedade a consolidação e expansão da política educacional no âmbito prisional. As grades da prisão não são capazes de impedir que as ideias frutifiquem e ganhem o mundo. A educação nos ensina que não se consegue aprisionar uma mente e nem existem barreiras que sejam capazes de deter o conhecimento.

A educação prisional também tem desafios, limitações, problemas estruturais e a falta de profissionais tem sido um entrave para a desenvoltura de um sistema de ensino mais qualificado. No entanto, a implementação de políticas públicas de educação em prisões enfrenta diversos desafios e limitações.

Na Paraíba, muitas unidades prisionais não possuem infraestrutura adequada para o ensino, como salas de aula, bibliotecas, laboratórios e equipamentos. O Estado conta com um número insuficiente de professores para atender a demanda de educação prisional.

A educação prisional é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, os municípios e a sociedade civil. No entanto, muitas vezes, há falta de articulação entre essas instituições, o que dificulta o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. Muitas pessoas privadas de liberdade apresentam desafios socioculturais que dificultam o seu acesso à educação, como analfabetismo, baixa escolaridade, histórico de violência e discriminação.

Outro desafio é a falta de motivação dos apenados para estudar. Muitos apenados não veem a educação como uma prioridade e preferem se dedicar a outras atividades, como o lazer ou o trabalho dentro da prisão. Além disso, muitos apenados têm dificuldades para se concentrar na educação devido a problemas emocionais e psicológicos relacionados ao encarceramento. Nesse sentido, o principal causador desses problemas tem sido a superlotação carcerária. Esses desafios e limitações dificultam o acesso à educação por parte das pessoas privadas de liberdade na Paraíba. Como consequência, essas pessoas têm maiores chances de reincidir no crime após a saída da prisão.

Algumas ações podem ser adotadas para superar esses desafios e limitações, podendo o Estado investir na construção e na reforma de unidades prisionais, de modo a garantir infraestrutura adequada para o ensino. O Estado também deve investir na formação de professores para a educação prisional, de modo a garantir que esses profissionais tenham as competências necessárias para atender às necessidades específicas desse público, além de promover o diálogo e a cooperação entre as instituições envolvidas na educação prisional, de modo a garantir a integração das políticas públicas.

O Estado deve desenvolver ações para enfrentar os desafios socioculturais que dificultam o acesso à educação por parte das pessoas privadas de liberdade, como programas de alfabetização, reforço escolar e combate à violência e à discriminação.

A superação desses desafios e limitações é essencial para garantir que a educação prisional seja um instrumento efetivo de ressocialização. Além disso, a educação prisional pode ajudar a melhorar a imagem do sistema prisional perante a sociedade. Portanto, o presídio do Serrotão vem ganhando destaque com a implantação eficaz do sistema educacional nesses últimos anos. Mesmo com suas limitações, a penitenciária teve um número considerável de aprovações no ENEM – Exame Nacional de Ensino Médio.

4 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PARA PREVENIR A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

O trabalho prisional desempenha um papel crucial na ressocialização dos apenados, proporcionando-lhes não apenas uma ocupação, mas também a oportunidade de adquirir habilidades e desenvolver uma identidade positiva. Autores contemporâneos destacam a importância dessa abordagem.

Michael Tonry (1991), criminologista, ressalta que programas de trabalho prisional podem melhorar a autoestima dos detentos, reduzindo as taxas de reincidência. Já Shadd Maruna (2001), ao abordar a reintegração, destaca que o emprego é fundamental para a reinserção social, promovendo um sentido de pertencimento. Além disso, a visão de James Bonta (2023) sobre intervenções correcionais sublinha que o trabalho prisional bem estruturado não apenas oferece ocupação, mas também contribui para a construção de habilidades profissionais, aumentando a empregabilidade após a libertação.

A perspectiva de Angela Davis (2018) sobre o sistema prisional também é relevante. Ela destaca que o trabalho prisional deve ser visto como mais do que uma mera ocupação, sendo crucial para a transformação social dos detentos. Davis argumenta que programas laborais significativos dentro das prisões podem desafiar estruturas opressivas, proporcionando aos apenados um senso de propósito e conexão com a sociedade.

No entanto, autores como Loïc Wacquant (2001) advertem que, para ser eficaz, o trabalho prisional deve ser parte de uma abordagem mais ampla que inclua a reestruturação do sistema penal. Ele enfatiza a importância de considerar fatores externos, como desigualdade social e discriminação, para abordar as raízes do envolvimento criminal.

Assim, ao integrar o trabalho prisional em estratégias mais abrangentes de reabilitação, considerando as análises de diversos autores, é possível construir um ambiente propício à ressocialização, onde os detentos são capacitados a reintegrarem-se de maneira significativa na sociedade pós-libertação.

Dessa forma, a eficácia do trabalho prisional na ressocialização é respaldada por uma abordagem multidimensional que considera não apenas a ocupação, mas também o desenvolvimento pessoal e profissional dos apenados.

O trabalho prisional deve ser oferecido em condições dignas e justas. Os apenados devem receber remuneração justa e ter direito a benefícios trabalhistas, como férias, 13º salário e FGTS. Além disso, o trabalho deve ser relacionado à qualificação profissional dos apenados, de forma a prepará-los para o mercado de trabalho após a libertação, mesmo que a lei não permita, deveriam ser acatados esses direitos trabalhista como forma de incentivo para uma ressocialização eficaz.

De acordo com informações adquiridas no livro *Prisão, Trabalho e Ressocialização*, (GOMES, 2022), o autor descreve uma estrutura limitada no tocante da profissionalização dos apenados, no presídio do Serrotão existem alguns postos de trabalho, esses postos são: a horta agrícola, a padaria e a cozinha, além disso, outros apenados exercem outras funções, eles atuam como pedreiros, servente de pedreiro e serviços gerais, mesmo assim, a quantidade de vagas para atuação são baixíssimas e isso deixa um pouco a desejar no tocante da ressocialização através do trabalho. Mesmo havendo essa limitação para promover a reinserção social do preso através do trabalho, é necessário que medidas sejam tomadas para evitar que aqueles que cometeram crimes voltem ao cárcere por falta de profissionalização e oportunidades de ingressarem no âmbito trabalhista.

Os apenados devem estar motivados a trabalhar. Isso significa que eles devem ver o trabalho como uma oportunidade de adquirir habilidades, construir uma identidade positiva e se preparar para o futuro. Para isso, é importante que os programas de trabalho prisional sejam bem estruturados e que ofereçam incentivos aos apenados, como a possibilidade de redução da pena, que tem previsão legal na Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984) no artigo 126 que se trata da remição:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

De acordo com a pesquisa feita no livro *Prisão, Trabalho e Ressocialização*, (GOMES, 2022), o presídio regional de Campina Grande tem uma população carcerária de aproximadamente 13 mil presos, dados coletados no Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional/SISDEPEN. Segundo o autor, a

superlotação vem do aumento da quantidade de prisões efetuadas e o atraso do judiciário nos julgamentos, onde alguns detentos até já cumpriram mais do que a pena sentenciada violando o direito de liberdade.

Além disso, outros presos ainda esperam por julgamento e ficam ali preso provisoriamente, que também viola um princípio constitucional, que é o princípio da “Presunção de Inocência” onde ninguém será considerado culpado senão por sentença penal condenatória irrecorrível. Esses presos provisórios juntos com os presos condenados causam o fenômeno da superlotação carcerária.

Diante desse cenário, essa falta de filtragem dos presos vem sendo um problema gigantesco, segundo um programa de televisão chamado “A Liga” apresentado por Thaíde, ele traz a realidade do Presídio de Segurança Máxima de João Pessoa. O apresentador entrevista um preso provisório que foi detido com uma quantidade de 50 gramas de maconha e é inserido em uma cela superlotada e com vários condenados perigosos, isso é um problema grave, essa falta de filtragem, de acordo com Rousseau (2008, p. 32) “o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe”. O preso em uma situação dessa está submetido a tortura física e psicológica e por consequência se revoltará com o Estado, e como diz o velho ditado dos presos, “Onde o Estado se faz ausente o Crime se faz presente”, muitas vezes obrigados a se faccionarem com o crime organizado e, uma vez faccionado, será um grande problema pra sociedade aumentado o índice de insegurança.

5 TRABALHO, RESSOCIALIZAÇÃO, DESAFIOS E PRECONCEITOS

No Brasil, ainda há desafios a serem superados para que o trabalho prisional seja uma estratégia eficaz de ressocialização. A qualidade dos programas de trabalho prisional ainda é precária, e a motivação dos apenados é baixa. Além disso, a sociedade brasileira ainda tem um estigma negativo em relação aos apenados, o que dificulta a sua contratação após a libertação.

O trabalho prisional também depende do apoio da sociedade. É importante que a sociedade reconheça o valor do trabalho prisional e que esteja disposta a contratar

apenados após a libertação. Para isso, é necessário que haja uma mudança de mentalidade, de forma que a sociedade passe a ver os apenados como pessoas que cometeram erros, mas que têm o potencial de se ressocializar e se reintegrar à sociedade.

Apesar desses desafios, acredito que o trabalho prisional tem o potencial de contribuir significativamente para a redução das taxas de reincidência e para a reintegração social dos apenados proporcionando segurança para a sociedade. De acordo com Valdemar Bernardo Jorge (2019), o projeto “Privatização de Presídio”, desenvolvido no Paraná, tem propostas interessantes que ajudam a reduzir os gastos públicos com o sistema penitenciário não só no Paraná, mas também, em todo Brasil.

Será o primeiro passo do Plano Estadual de Sustentabilidade Prisional, uma iniciativa para tentar diminuir os gastos com o sistema penitenciário, reduzindo o tempo de confinamento dos presos e oferecendo oportunidades reais de ressocialização, por meio de trabalho e estudo. A intenção é testar um modelo capaz de ser aplicado em escala nacional.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil gastou R\$ 47,8 bilhões com o sistema prisional em 2022. Esse valor representa um aumento de 11,5% em relação a 2021. O custo médio mensal por preso no Brasil é de R\$ 1.800,00. Esse valor é maior que o custo médio por aluno da educação básica, que é de R\$ 470,00.

Os principais gastos do sistema prisional são com pessoal, alimentação, saúde e segurança.

- **Pessoal:** Os salários dos agentes penitenciários, dos policiais penais e dos demais funcionários do sistema prisional representam o maior gasto.
- **Alimentação:** A alimentação dos presos também é um gasto significativo.
- **Saúde:** O atendimento à saúde dos presos é outro gasto importante.
- **Segurança:** Os custos com segurança, como a construção e a manutenção de presídios, também são elevados.

O alto custo do sistema prisional é um problema para o Brasil. Esse custo representa um peso significativo para os cofres públicos e poderia ser usado para investir em outras áreas, como educação, saúde e assistência social. Além disso, o alto custo do sistema prisional não garante a qualidade do serviço prestado. O Brasil

tem um sistema prisional marcado pela superlotação, pela violência e pela falta de condições adequadas de atendimento aos presos.

Por fim, para reduzir o custo do sistema prisional e melhorar a sua qualidade, é necessário investir em políticas públicas que visem à prevenção da criminalidade e à ressocialização dos presos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse contexto, a pesquisa abordou a complexidade da reincidência criminal, destacando fatores sociais, econômicos, psicológicos e estruturais que contribuem para esse fenômeno. Além disso, ressaltou a importância dos programas de reabilitação e reintegração social na redução da reincidência, destacando a necessidade de acesso e qualidade desses programas.

A seção sobre o surgimento da prisão proporcionou uma visão histórica, mostrando a transição do uso de suplícios para a privação de liberdade como forma de punição. A análise de Foucault sobre a finalidade da prisão como um mecanismo de controle e disciplina ressaltou a importância de abordagens mais holísticas na gestão do sistema prisional.

Ao abordar a educação prisional, a pesquisa destacou seu papel crucial na ressocialização, evidenciando a necessidade de acesso à educação de qualidade para os detentos. O relato das ações realizadas na Paraíba mostrou avanços significativos, mas também apontou desafios estruturais e a importância de uma abordagem mais ampla para superar tais obstáculos.

A discussão sobre a importância do trabalho na prevenção da reincidência criminal trouxe perspectivas de diversos autores, ressaltando a necessidade de programas bem estruturados, condições dignas para os detentos e o reconhecimento da sociedade como parte fundamental desse processo.

Entretanto, a seção sobre os desafios e preconceitos enfrentados pelo trabalho prisional no Brasil destacou a precariedade dos programas existentes, a baixa motivação dos detentos e o estigma social que dificulta a reintegração. A pesquisa apontou a necessidade de uma mudança de mentalidade na sociedade para

reconhecer o valor do trabalho prisional e oferecer oportunidades de emprego aos ex-detentos.

Finalmente, a discussão sobre os altos custos do sistema prisional no Brasil enfatizou a necessidade de buscar alternativas mais eficientes e econômicas. O projeto "Privatização de Presídio" no Paraná foi mencionado como uma proposta interessante, ressaltando a importância de repensar o modelo atual para otimizar recursos e promover a eficácia na reabilitação e ressocialização.

Diante do exposto, fica evidente que a abordagem da reincidência criminal demanda uma visão integrada que envolva educação, trabalho, políticas públicas eficientes e a participação ativa da sociedade. A pesquisa contribui para a compreensão dessas complexidades e ressalta a necessidade urgente de ações mais eficazes para lidar com a reincidência criminal e promover uma sociedade mais justa e segura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**. 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF. 11 jul. 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BREMBATTI, K. Paraná voltará a ter presídio privado após 20 anos. **Gazeta do Povo**, 13 set. 2019. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/ppp-presidio-industrial-privado-piraquara/>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

GOMES, V. F. Prisão, Trabalho e Ressocialização: Análise das atividades Laborais no Universo Penitenciário. 1 ed. Campina Grande: Plural, 2022.

GONÇALVES, T. Programa "A Liga" - Os presídios brasileiros e suas Leis. 01 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Yy-Lp4VZlb4&list=PLDcNEswKVw7cU-4sO8eOehCiTOj0Uy5Oy>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 16^o edição. Petrópolis: Vozes, 1997.

SILVA.W / GOMES. V. F. **Nas Tramas da Prisão**. 1 ed. Campina Grande: Leve, 2020

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP. **Reinserção Social no Sistema Prisional Paraibano**. João Pessoa: Editora A União, 2021. 220 p.: il. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/livro-seap.pdf>>. Acesso em 16 nov. 2023.

WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001

ROUSSEAU, J. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/ppp-presidio-industrial-privado-piraquara/>